

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE MINORITÁRIOS

1. Finalidade e Escopo

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno ("Regimento") do Comitê de Minoritários ("Comitê"), a fim de regular sua composição e seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Sociedade.

O Comitê de Minoritários é um órgão de caráter independente, permanente, sendo suas reuniões realizadas por ocasião da existência na agenda do Conselho de Administração de temas afetos ao seu escopo. O Comitê está vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Petrobras e têm como finalidade assessorar o Conselho no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior da Companhia, no que tange à análise e emissão de recomendações sobre transações com partes relacionadas envolvendo a Petrobras e a União, suas autarquias e fundações, bem como sobre as transações envolvendo empresas estatais federais classificadas, pelo Comitê de Auditoria Estatutário, como fora do curso normal dos negócios da Companhia, todas na alçada de aprovação do Conselho, especialmente no tocante ao processo de Revisão do Contrato de Cessão Onerosa, a fim de conferir maior alinhamento às melhores práticas de governança corporativa, garantindo a transparência e imparcialidade da operação para os acionistas não-controladores.

De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre determinadas operações de competência da Assembleia Geral.

2. Composição e Remuneração

2.1. O Comitê será composto por 3 (três) membros, sendo os 2 (dois) titulares do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias e preferenciais e 1 (um) membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 22, §1º da Lei nº 13.303/2016, escolhido pelos Conselheiros integrantes do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

2.2. O Presidente do Comitê será designado pelo Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, este indicará o seu substituto.

2.3. O membro do Comitê fará jus apenas à remuneração de Conselheiro de Administração da Petrobras, salvo nos casos em que este membro for externo, hipótese na qual a remuneração será definida pelo Conselho de Administração, após análise e recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, respeitado o limite fixado na Assembleia Geral Ordinária.

2.3.1 Os membros do Comitê serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função.

3. Gestão

3.1. O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua posse pelo Conselho de Administração e vigorará até (i) o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

3.1.1 Os membros externos do Comitê serão nomeados pelo prazo de gestão de 1 (um) ano, salvo renúncia, impedimento e/ou motivo de força maior, permitida a recondução.

3.2. O prazo de gestão dos membros do Comitê não poderá exceder 6 (seis) anos consecutivos.

3.3. Os membros do Comitê não terão suplentes.

3.4. No caso de vacância, o Comitê nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

3.5. Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.

3.6. O Comitê poderá contar com o assessoramento dos Assistentes e Assessor Técnico para desempenhar especificamente as funções descritas nos itens 4.4 e 4.5, sendo escolhidos dentre os Assistentes e Assessores designados para atender os demais Comitês de Assessoramento do Conselho.

3.6.1 Todos os indicados para as funções deverão atender aos requisitos mínimos aprovados pelo Conselho de Administração e passar pelo filtro do “*background check*” de integridade.

3.7. O Presidente do Comitê poderá autorizar a substituição provisória dos Assistentes e do Assessor Técnico em caso de impossibilidade de comparecimento.

4. Atribuições

4.1. Cabe ao Comitê:

- a.** analisar e emitir recomendações sobre decisões pertinentes ao Conselho de Administração que envolvam transações com partes relacionadas entre a Petrobras e a União, suas autarquias e fundações, bem como transações envolvendo empresas estatais federais classificadas, pelo Comitê de Auditoria Estatutário, como fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- b.** propor ao Conselho de Administração a divulgação, nos relatórios anuais da Companhia, das atividades desempenhadas por este Comitê, quando julgar pertinente, e;
- c.** realizar o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações de competência da Assembleia Geral:

- I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, a ser utilizado nas hipóteses de oferta pública decorrente de cancelamento do registro de Companhia aberta ou do desenquadramento às regras do Regulamento do Nível 2; e
- V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

4.2. Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições, atuando os Assistentes e o Assessor Técnico, designados na forma do item 3.6, na obtenção dessas informações e documentos.

4.3. No caso das matérias referentes ao item 4.1 c, acima, a reunião do Comitê de Minoritários deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as referidas matérias.

4.4. Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no item 4.3, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

4.5. O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.

4.6. Cabe ao Presidente do Comitê:

- a.** Instalar, convocar e dirigir os trabalhos do Comitê, sempre que verificada a necessidade de análise de matérias constantes do item 4.1;
- b.** decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou da Petrobras, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

- c.** encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê, os quais serão anexados à ata da reunião do Conselho de Administração;
- d.** coordenar o processo de avaliação anual do Comitê, caso tenha sido instalado no ano em referência;
- e.** zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

4.7. Cabe aos Assistentes designados na forma do item 3.6, atuando sob a supervisão do Presidente do Comitê e do Secretário-Geral:

- a.** preparar em conjunto com o Presidente de cada Comitê as pautas/agendas das reuniões dos Comitês do Conselho de Administração; encaminhar as convocações para as reuniões dos Comitês, inclusive aos Auditores Independentes, Diretores, Gerentes Executivos, colaboradores e consultores da Companhia e outros eventuais participantes das reuniões;
- b.** revisar os Resumos Executivos das matérias pautadas para as reuniões, elaborados pelas diversas unidades da Companhia a serem enviados aos Conselheiros;
- c.** cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Conselho e de seus Comitês elaboradas pelas diversas unidades da Companhia;
- d.** diligenciar, seguindo fluxo específico, o atendimento das solicitações dos Conselheiros acerca das matérias submetidas ao Conselho e seus Comitês;
- e.** supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos Conselheiros previamente às reuniões do Conselho e seus Comitês, providenciando sua distribuição tempestiva;
- f.** elaborar, distribuir, colher assinaturas e arquivar as atas das reuniões dos Comitês do Conselho a serem submetidas à aprovação e à assinatura de seus membros e auxiliar a Secretaria-Geral na elaboração das atas de reunião do Conselho;
- g.** preparar os Reportes e Relatórios dos Comitês ao Conselho de Administração, de acordo com a orientação de cada Presidente de Comitê e revisão de documentos divulgados (Form. Referência, 20F, Relatório do CAE e demais comitês, etc.).

4.8. Cabe ao Assessor Técnico designado na forma do item 3.6, atuando sob a supervisão do Presidente do Comitê:

- a.** apoiar tecnicamente o trabalho dos Comitês, preparando reportes e planilhas e conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;
- b.** prestar assessoramento em conteúdos das pautas de reuniões dos Comitês do Conselho de Administração e em trabalhos atinentes às matérias analisadas pelos Comitês, bem como naqueles voltados às áreas de auditoria e controles internos;

- c. atuar de forma articulada com os Assistentes no diligenciamento ao atendimento das solicitações encaminhadas às unidades da Companhia por meio dos Diretores Executivos;
- d. assessorar, sob demanda dos Conselheiros, na análise técnica dos conteúdos de pautas submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

5. Reuniões

5.1. As reuniões do Comitê serão realizadas por ocasião da existência na agenda do Conselho de Administração de temas afetos ao escopo deste Comitê, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ou, em menor prazo, quando autorizadas pelo Presidente do Comitê.

5.2. Todas as unidades da Companhia devem entregar aos Assistentes, designados na forma do item 3.6, a documentação completa para apreciação dos membros do Comitê com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião do Comitê, salvo autorização específica do Presidente do Comitê.

5.3. A convocação do Comitê caberá sempre ao Presidente do Comitê, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho ou de qualquer membro do Comitê ou considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria Executiva. A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Presidente do Comitê.

5.4. O Comitê será instalado após a regular convocação pelo Presidente e será desmobilizado após aprovação, pelo Conselho de Administração, da matéria que justificou sua instalação. A instalação ocorrerá tantas vezes quantas sejam necessárias durante o ano, devendo cada uma delas ser registrada em ata.

5.5. O Comitê deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.

5.6. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros constituintes, à exceção das matérias constantes do item 4.1c, as quais necessariamente contarão com a presença do conselheiro eleito pelos acionistas preferencialistas.

5.7. As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes.

5.8. Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada para ser anexada à ata de reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria constante do item 4.1, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.

5.9. As atas das reuniões do Comitê deverão ser divulgadas, quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria dos membros deste Comitê entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.9.1 As atas das reuniões referentes às matérias do item 4.1 c serão sempre divulgadas, devendo ser integralmente anexadas ao manual de convocação da assembleia que tiver como objeto a deliberação dos acionistas sobre os referidos temas.

5.10. Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê deverão ser arquivados na Companhia.

5.11. Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.

5.12. O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria-Geral da Petrobras, dos Assistentes e Assessores Técnicos do Conselho.

6. Dinâmica de Funcionamento

A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

7. Responsabilidades e Deveres

7.1. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética, o Código de Boas Práticas da Petrobras, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

7.2. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404/76, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

7.3. No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos contratos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, julgadas não conflitantes pela Petrobras.

7.4. Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo,

de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o Comitê. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.

8. Avaliação

O Comitê, quando instalado no ano em referência, deverá realizar avaliação anual de desempenho, cujo resultado será enviado pelo Presidente do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.

9. Alteração do Regimento

As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.